

Processo Administrativo nº 1.487/2016

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Face a urgência postulada por esse douto órgão na apreciação dos presentes, essa **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos** posiciona-se da seguinte forma quanto a solicitação de fl. 02:

Se o lapso temporal do anterior contrato em somatória com o segundo não exceder ao limite máximo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 192, de 13 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 196, de 7 de outubro de 2014 (fl. 07), a saber: 24 (vinte e quatro) meses, tem-se ser possível a manutenção da redação contida no inciso III, do art. 2º, da minuta de portaria colacionada a fl. 03.

Ou seja, se determinado concorrente do Concurso Público nº 01/2012 e/ou do Processo Seletivo nº 03/2014 foi contratado pela municipalidade no último ano pelo período de 12 meses, poderá o mesmo vir a ser novamente contratado no corrente pelo mesmo lapso.

Caso contrário, se o candidato aprovado em qualquer dos certames já teve sua vinculação prorrogada e/ou firmada uma nova cujo limite já atingiu o período de 24 (vinte e quatro) meses, não será possível nova contratação, ante a ausência de previsão legal e o grande risco de se entender que a subscrição de novo contrato, extrapolando, pois, o limite previsto, resultaria em contrato de trabalho por prazo indeterminado, inadmissível na esfera pública sem o cumprimento dos requisitos constitucionais (art. 37 da Carta Política de 1988).

Não se desconhece, em absoluto, que a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que trata do mesmo assunto no âmbito da União, estabelece diversos prazos de prorrogações, podendo estes chegarem até mesmo ao limite de 06 (seis) anos, consoante se infere do inciso V, do parágrafo único, do art. 4º.

Entretanto, não é esse o nosso caso e, como já dito, por falta de amparo legal, é recomendável que qualquer prorrogação, ou mesmo a celebração de novo contrato, não exceda o limite preconizado, qual seja, de 24 (vinte e quatro) meses.

Esse é, *salvo melhor juízo*, o parecer jurídico sobre o assunto.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Presidente Prudente, 13 de janeiro de 2016

Amadis de Oliveira Sá
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos e Legislativos
OAB/SP 206.563

Presidente Prudente, 31 de Março de 2016.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E EDUCADORES – ANO LETIVO 2016

ONDINA BARBOSA GERBASI, Secretária Municipal de Educação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à vista da necessidade de organizar o ano letivo 2016 e dando publicidade a este ato administrativo e considerando que: conforme a **Lei Complementar nº 192/2013**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Presidente Prudente,

COMUNICA:

1.- A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, seguindo a classificação do Concurso Público homologado nos termos do Edital nº 01/2012 e do Processo Seletivo Edital nº 03/2014, oferecerá aos interessados aprovados e classificados:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
VAGAS	PERÍODO	UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	CLASSE	HORÁRIO DE HTPC
08	Manhã	VAGA SEDUC			
11	Tarde	VAGA SEDUC			

EDUCADOR INFANTIL					
VAGAS	PERÍODO	UNIDADE ESCOLAR	MUNICÍPIO	CLASSE	HORÁRIO DE HAC
04	Manhã	VAGA SEDUC			
04	Tarde	VAGA SEDUC			

2.- As vagas acima referidas são em **substituição**, a partir da data da assinatura do contrato até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado.

3.- Os candidatos deverão:

a) declarar que **não acumulam cargos** ou que **possuem horário disponível**;

b) ficar cientes, no ato da atribuição, que poderão ter indeferida sua contratação ou suspenso o contrato pela comissão de acúmulo de cargo.

4.- A Jornada de Trabalho será:

a) **Professor**: Jornada de Trabalho Completa – **33 horas semanais**, constituída por: **25 horas** em atividades com alunos, **08 horas** de trabalho pedagógico sendo: **04 horas** na Escola em atividades coletivas (HTPC) e **04 horas** em local de livre escolha (HA), sendo que a HTPC acontecerá na Unidade onde estiver substituindo.

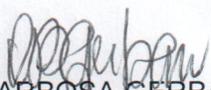
b) **Educador Infantil**: Jornada de **32 horas semanais**, constituída por: **06 horas** diárias com alunos, **02 horas** de estudo pedagógico semanal, na Escola, em atividades coletivas.

5.- A Sessão de Atribuição será:

a) dia: **04/04/2016**

b) horário: **13:30 Horas (classificados do Concurso Público homologado nos termos do Edital nº 01/2012)**
14:00 Horas (classificados do Processo Seletivo Edital nº 03/2014)

c) local: **CEFOPPE – Sala 04 – Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 1950 – JD Itaipu – Pres. Prudente.**


ONDINA BARBOSA GERBASI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO